



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

**RIO SÃO MATIAS VIVO**

***"Dispõe sobre a doação de mudas de árvores nativas e incentivo ao plantio, pela Administração Pública municipal, aos produtores rurais do córrego são matias, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de doação de mudas e de incentivo ao plantio de árvores nativas aos produtores rurais do município.

**Parágrafo único:** A implantação do programa previsto no caput deste artigo tem como objetivo recuperar a vegetação nativa e as matas ciliares do Córrego São Matias e seu entorno no Município de Marilac, favorecendo o meio ambiente e as condições de vida da população.

**Art. 2º.** A doação e plantio de mudas será feita pela Secretaria Municipal de Governo, mediante recibo.

**Art. 3º.** Os produtores rurais que aderirem ao programa de plantio de árvore nativas serão beneficiados com o valor anual de R\$ 300,00 (trezentos reais) por nascente plantada.

**§ 1º.** Para ter direito ao benefício os produtores rurais deverão plantar no mínimo 200 árvores por ano, devendo comprovar que as mesmas estão sendo cuidadas no que tange à limpeza e adubação sendo que o cercamento das nascentes e o fornecimento do adubo ficam a encargo da prefeitura municipal.

**§ 2º.** O benefício será deferido após vistoria realizada por servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

I – O deferimento ou indeferimento deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e laudo circunstanciado.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Marilac - MG, 27 de março de 2019.

  
**Aldo França Souto**  
**Prefeito do Município de Marilac**

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC - MG.  
Email: [pmmarilac@uol.com.br](mailto:pmmarilac@uol.com.br) Tel: 033 - 32921108

Recbi em  
27/03/19  
Souto

Processo nº	20-2019
Folha nº	02
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

Processo nº	90-2019
Folha nº	03
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

**Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marilac - MG;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Ordinária **RIO SÃO MATIAS VIVO** para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, em conjunto com V. Exa., com o escopo de demonstrar a real necessidade da aprovação da proposição em epígrafe.

A água é um elemento primordial para a subsistência na Terra, é por meio dela que a vida se mantém ativa nas interações entre os seres vivos. No entanto, ela vem sendo alvo de preocupação em todo o mundo, pois o seu uso pela humanidade não é muito consciente aliado a grandes períodos de estiagem e seca trazem como resultado a escassez iminente desse bem tão precioso para o planeta e em nosso município não é diferente, notamos com grande preocupação como ano após ano o Rio São Matias vai se tornando cada vez mais escasso e a recuperação dos rios e suas nascentes representam atitudes urgentes para a garantia de água potável para as futuras gerações.

O presente de projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a doar mudas de árvores nativas e incentivo ao plantio aos produtores rurais do entorno do Córrego São Matias para que o mesmo seja recuperado e as nascentes que ainda existem sejam preservadas.

O reflorestamento é de interesse público, até porque o córrego é utilizado para abastecimento de toda a população do município de Marilac.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei o presente projeto.

Desde já, despede-se externando a mais profunda estima e consideração!

Marilac - MG, 27 de março de 2019.

**Aldo França Souto**  
Prefeito Municipal

Recebi em:  
27/03/19  
[Assinatura]